

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Grau 01, Referência "I", **Nely Marlene Alves, matrícula n.º 77488-01**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 440,54** (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos); **Quinquênios (06): R\$ 264,32** (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 180,24** (cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos) nos termos dos Processos n.ºs 688.431-8/1993, 1.141.690-0/1997 e 2.019.583-5/2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3270, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais n.ºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador n.º 1.119/79, Lei Complementar n.º 031/1994, bem como o contido nos Processos n.ºs. 1.860.848-1/2001, 2.394.520-7/2004, volumes I e II, de interesse de **FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**,

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007-Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento denominado "RESIDENCIAL FLÓRIDA", com área total escriturada de 320.654,00m² (trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados) e área a parcelar de 315.325,82m² (trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e cinco e oitenta e dois metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar n.º 171/2007, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo anteriormente mencionado.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

APM-09 (MATA – ZPA-I):	5.328,18m ² = 1,662%
Superfície à parcelar:	315.325,82m ² = 98,338%
Superfície do terreno:	320.654,00m ² = 100,000%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	= 16
Números de lotes:	= 54
Área mínima de lote:	= 300,00m ²
Frente mínima =	10,00m
Total da área dos 54 lotes:	165.564,88m ² = 52,506%
Total das Áreas de Equipamentos Urbanos:	24.186,21m ² = 7,670%
Total das Áreas de Espaço Livre para Uso Público:	25.626,89m ² = 8,127%
Vias e Canalização de Tráfego:	99.947,84m ² = 31,697%
SUPERFÍCIE À PARCELAR:	315.325,82m ² = 100,000%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM-01: PRAÇA ZPA-IV 3.350,14m² = 1,062%

Frente : Avenida VB-35	D=75,393m (AC = 41°8'24" R = 105,00m)
Fundo : Avenida Montreal e Rua VB-35	D= 9,78m +D= 37,32m + D = 48,182m (AC = 26°17'29" R = 105,00m)

Lado direito: Avenida VB-35	D = 43,624m (AC = 221°8'24" R = 18,00m)
-----------------------------	--

Lado esquerdo: Avenida VB-35	D = 22,935m (AC = 73°0'20" R = 18,00m)
------------------------------	---

APM-02: ÁREA VERDE 706,08m² = 0,224%

Frente : Avenida VB-35	D = 95,062m (AC = 24°45'27" R = 220,00m)
------------------------	---

Fundo : Rua VB-35	= 101,12m
-------------------	-----------

Lado esquerdo:	D = 19,743m (AC = 34°16'43" R = 33,00m)
----------------	--

1º Chanfrado:	D = 3,960 (AC = 113°26'45" R = 2,00m)
---------------	---------------------------------------

APM-03: EQUIPAMENTO URBANO 35m² = 0,601%

Frente : Rua F-04	D = 24,357 + D = 41,123 (AC = 7°13'51" R = 193,00m)
-------------------	--

Fundo : Rua F-03	50,61m
------------------	--------

Lado esquerdo: APM - 04	49,99m
-------------------------	--------

1º Chanfrado - Rua F-03 com Rua F-04	D = 20,607m (AC = 147°35'28" R = 8,00m)
--------------------------------------	--

APM-04: CRECHE 3.517,87m² = 1,115%

Frente : Rua F-05	51,62m
-------------------	--------

Fundo : APM-03	49,99m
----------------	--------

Lado direito: Rua F-04	D = 35,759m + 18,99m
------------------------	----------------------

Lado esquerdo : Rua F-03	60,16m
--------------------------	--------

1º Chanfrado - Rua F-03 com Rua F-05	6,67m
--------------------------------------	-------

2º Chanfrado - Rua F-05 com Rua F-04	7,07m
--------------------------------------	-------

APM-05: ESCOLA DE 1º GRAU 6.565,69m² = 2,082%

Frente : Avenida Jacinto Alves de Abreu	46,01m + D = 23,503m (AC = 16°25'21" R = 82,00m)
---	---

Lado Direito: Rua F-09	137,22m
------------------------	---------

Lado Esquerdo: Rua F-08	117,71m
-------------------------	---------

1º Chanfrado - Rua F-08 com Avenida Jacinto Alves de Abreu	7,51m
--	-------

2º Chanfrado - Avenida Jacinto Alves de Abreu com Rua F-09	D = 15,230m
--	-------------

3º Chanfrado - Rua F-09 com Rua F-08	D = 21,201m (AC = 151°50'31" R = 8,00m, T = 31,899m)
--------------------------------------	---

APM-06: PRAÇA/PARQUE**INFANTIL ZPA-IV 21.570,67m² = 6,841%**

Frente : Rua F-09	266,33m + 220,41m
-------------------	-------------------

Fundo: Espólio de Sebastião M. de Abreu e APM-09	81,82m + 28,40m + 13,88m + 72,80m + 164,79 + 176,29
--	---

Lado Direito: Avenida Jacinto Alves de Abreu	12,46m + D = 46,665m (AC = 23°52'21" R = 112,00m)
--	--

Lado Esquerdo: Setor Recreio dos Funcionários Públicos	84,37m
--	--------

1º Chanfrado - Avenida Jacinto Alves de Abreu com Rua F-09	D = 10,942m (AC = 78°22'17" R = 8,00m)
--	---

2º Chanfrado	9,31m
--------------	-------

APM 07: CONVIVÊNCIA-IDOSO 5.199,07m² = 1,649%

Frente : Rua F-09	14,05m + D = 15,742m + 21,19m (AC = 42°56'58" R = 21,00m)
-------------------	---

Fundo : APM - 08	73,39m + 38,50m
------------------	-----------------

Lado Direito: Rua F-13	56,65m
------------------------	--------

Lado Esquerdo: Rua F-12	59,08m
-------------------------	--------

1º Chanfrado - Rua F-12 com Rua F-09	7,07m
--------------------------------------	-------

2º Chanfrado - Rua F-09 com Rua F-11	7,31m
--------------------------------------	-------

APM-08: SAÚDE 7.009,23m² = 2,223%

Frente : Rua F-11	28,75m + 107,61m + 9,68m
-------------------	-----------------------------

Fundo : APM - 07	73,39m + 38,50m
------------------	-----------------

Lado Direito: Rua F-12	45,80m
------------------------	--------

Lado Esquerdo: Rua F-13	56,65m
-------------------------	--------

1º Chanfrado - Rua F-12 com Rua F-11	6,18m
--------------------------------------	-------

2º Chanfrado - Rua F-13 com Rua F-11	6,82m
--------------------------------------	-------

APM-09: ZPA-1 5.328,18 = 1,662%

Frente: Av. Jacinto Alves de Abreu	113,34m
------------------------------------	---------

Fundo: Espólio de Sebastião M. de Abreu	191,37m + 18,75m AZ = 90°31'48" m
---	--------------------------------------

Lado Direito: Paulo Egidio da Silva Abreu	25,65m
---	--------

Lado Esquerdo: APM-06	81,82m + 28,40m + 13,88m
-----------------------	--------------------------

Art. 3º De conformidade com o art. 72, I, da Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado

“RESIDENCIAL FLÓRIDA”, fica prevista a seguinte Zona de Uso:

- Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos.

- Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º De acordo com o Parecer DVEV nº 288/2009, fls.616 da SEPLAM, deverá ser incluída como vias integrantes do Sistema Viário Básico da cidade : a Avenida Baffin, Avenida Montreal, Avenida Jacinto Alves de Abreu e Avenida VB 35, classificadas como **Vias Coletoras**.

Art. 5º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93 e Decreto nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver postejamento;
- b. rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. abertura de vias de circulação;
- d. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f. obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º De acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE COMPROMISSO firmado entre a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e o Sr. João Ribeiro de Elias, contida no processo acima citado, fica o proprietário compromissado a implantar Unidade de conservação em local a ser definido pela AMMA, de acordo com o projeto arquitetônico de implantação da unidade de conservação a ser apresentado àquela agência, no valor total de R\$ 41.391,22 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos)

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 3.182.717,70** (três milhões, cento e oitenta e dois mil e setecentos e dezessete reais e setenta centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 263.020,95** (duzentos e sessenta e três mil e vinte reais e noventa e cinco centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 148.277,66** (cento e quarenta e oito mil e duzentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 367.807,34** (trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos e sete reais e trinta e quatro centavos), foram dados os lotes de terras de nº.s 01 ao 39, da quadra 02, com área total de 12.184,19m² (doze mil, cento e oitenta e quatro vírgula dezenove metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento

denominado “RESIDENCIAL FLÓRIDA”, conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 3618-N, Folhas nº.s 154 a 156, lavrado no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Notas Promissórias nos valores de **R\$ 1.762.002,46** (hum milhão, setecentos e sessenta e dois mil, dois reais e quarenta e seis centavos) e **R\$ 641.609,29** (seiscentos e quarenta e um mil e seiscentos e nove reais e vinte e nove centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, sarjetas e drenagem, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 8º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 9º O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 10. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

As partes a seguir qualificadas, sendo de um lado, **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica e Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito à Av. PL-1, Quadra APM-9, Lote 02, Park Lozandes, nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás,